

**De:** DAF - Município de Ponte de Lima  
**Para:** IGF-Autoridade de Auditoria  
**CC:** Alexandre Virgilio Amado; Victor Mendes - Presidente  
Câmara Municipal de Ponte de Lima; Contabilidade -  
Município de Ponte de Lima  
**Enviado em:** 29/04/2020 16:07:53  
**Assunto:** Município de Ponte de Lima - contraditório institucional  
relativo ao projeto de relatório

**Assunto:** AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL (Proc. nº 2019/238/A9/588)

Ex.mo Senhor  
CDE-DP, Dr. Alexandre Amado

encarrega-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, de remeter, em anexo, o contraditório institucional do Município de Ponte de Lima sobre o projeto de relatório.

Com os melhores cumprimentos,  
Sofia Velho

-----  
Divisão Administrativa e Financeira  
Chefe de Divisão

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf@cm-pontedelima.pt](mailto:daf@cm-pontedelima.pt)

**ANEXO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA - QUADRO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

**CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA**

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C1</b> Os documentos de prestação de contas do MPL de 2018 não refletiam, com fiabilidade, a sua situação financeira nas rubricas do passivo exigível, pois as correções efetuadas foram materialmente relevantes ( 2018: 741 mil euros ). (vd. Ponto 2.1.1.)</p>	<p><b>P1.</b> Aperfeiçoamento dos procedimentos relativos ao atempado reconhecimento das dívidas a terceiros nas adequadas rubricas contabilísticas e regularização, ao nível da informação contabilística, das variações patrimoniais que estavam incorretamente refletidas.</p>	<p>Para efeitos do disposto no ponto 5 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o passivo é composto pelas seguintes sub rubricas e por ordem de exigibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Provisões;</li> <li>• Dividas de terceiros MLP;</li> <li>• Dividas de terceiros CP;</li> <li>• Acréscimos diferidos (acréscimos de custos e proveitos diferidos)</li> </ul> <p>Do valor referido 741 mil euros, 412 mil euros estão refletidos na conta 27.3, nomeadamente através de nota de lançamento, as quais fazem parte de acréscimos e diferimentos no Passivo.</p> <p>Em face do exposto podemos efetivamente constatar que este valor faz parte integrante do total do passivo no balanço a 31 de dezembro de 2018.</p> <p>No que respeita ao valor remanescente, algumas das faturas que nunca chegaram ao Município de Ponte de Lima, sendo de todo impossível reconhecer, outras que foram chegando posteriormente ao fecho.</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>O Município reitera o ofício a solicitar o envio/emissão da faturação até ao final do ano e entregue no respetivo serviço, sob pena de serem devolvidas.</p>
<p><b>3.1.</b></p>	<p><b>C2</b> O MPL cumpriu o regime relativo ao limite legal da DTOO em 2018, mantendo, desde 2014, uma elevada margem disponível, ainda que decrescente em 2018. (vd. Pontos 2.2.1. a 2.2.3.)</p>		
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C3</b> O MPL cumpriu, quanto a 2018, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL para efeitos do apuramento e controlo da evolução do endividamento, em especial, do respetivo limite legal, mas os dados reportados não refletiam, com inteira fiabilidade, a sua situação nesta matéria, pois foram apuradas diferenças, no início e final daquele ano, de 364 euros e 746 mil euros. (vd. Ponto 2.2.4.)</p>	<p><b>P2.</b> Inclusão das entidades que relevam em cada exercício para o limite legal da dívida total de operações orçamentais e criação de instrumentos periódicos de circularização, recolha e validação de informação junto das mesmas, o que permitirá o controlo e acompanhamento sistemáticos da posição da Autarquia nessa matéria e a prestação de informação fiável à DGAL.</p>	<p>Não obstante do Município já efetuar a circularização de terceiros uma vez por ano, irá no âmbito da atualização/revisão do regulamento de controlo interno propor a circularização anual/bienal, com a realização da conferência das contas correntes de todos os fornecedores do Município uma vez por ano, e para aqueles que tem um movimento acumulado mais expressivo fazer o procedimento duas vezes ao ano.</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C4</b> O MPL, no final de 2018, apresentava uma:  <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Dívida global de operações orçamentais de 3,8M€ (mais 1 M€ do que no ano anterior), montante adequado ao seu quadro financeiro, designadamente às receitas orçamentais;</li> </ul> </p>	<p><b>P3.</b> Acompanhamento e controlo da evolução da dívida municipal, considerando o elevado montante de compromissos por faturar.</p>	<p>O Município de Ponte de Lima, tem implementado um controlo de custos e vai controlando a dívida mensal, não obstante, poderemos propor a criação de implementação de um sistema de</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>✓ Situação financeira de CP equilibrada, com um elevado saldo positivo de operações orçamentais (2,2 M€), cumprimento da regra do equilíbrio financeiro mínimo e PMP a terceiros dentro dos parâmetros legalmente previstos. (vd. Ponto 2.4.1.)</p>		<p>monotorização de alerta de forma a controlar a evolução da dívida ao longo do ano.</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C5</b> Em 2018, o MPL apresentou um grau de execução das receitas de 84% (verificando-se, ainda assim, uma sobreavaliação significativa desta grandeza - 6,6 M€), do que decorre uma elevado risco em termos de uma execução orçamental desequilibrada. (vd. Ponto 2.4.2.)</p>	<p><b>P4.</b> Elaboração de orçamentos de receita rigorosos, fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas e considerando apenas as que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva.</p>	<p>A elaboração dos documentos previsionais assentam num levantamento, tão rigoroso quanto possível, das despesas obrigatórias, nomeadamente, encargos com o pessoal, encargos financeiros e outros encargos assumidos com terceiros, a que acrescem as dotações que garantem o funcionamento dos serviços e os investimentos em curso.</p> <p>Relativamente à previsão de receitas provenientes de impostos, taxas, tarifas e fornecimento de serviços, considerou-se como valor máximo metade das cobranças efetuadas nos últimos vinte e quatro meses conforme ponto 3.3 do POCAL.</p> <p>A previsão orçamental de receitas resultantes das vendas de Imóveis está de acordo com o previsto no art.º 253 da Lei n.º 83-B/2013, a media aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da elaboração.</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C6</b> Execução orçamental equilibrada, existindo ajustamento entre o nível de realização e/ou existência de despesa e o da real cobrança da receita ( equilíbrio orçamental em sentido substancial ) e o cumprimento, na prestação de contas, da regra de equilíbrio prevista no RFALEI, existindo, no entanto, uma relevante rigidez ao nível da despesa orçamental. (vd. Ponto 2.4.2.)</p>	<p><b>P5.</b> Adoção de medidas de otimização da receita e de diminuição da despesa, que reduzam a significativa rigidez existente ao nível das despesas orçamentais.</p>	<p>No que se refere ao financiamento externo, isto é, aos recursos provenientes de programas comunitários, protocolos com a Administração Central e com outras entidades, foram consideradas as importâncias respeitantes à componente participada do investimento com a efetiva atribuição pelas entidades gestoras dos fundos.</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C7</b> A Autarquia não enquadrou a elaboração do orçamento de 2018 num quadro plurianual de programação orçamental, de acordo com o previsto no RFALEI. (vd. Ponto 2.5.1.)</p>	<p><b>P6.</b> Enquadramento dos orçamentos num quadro plurianual de programação orçamental, visando o estabelecimento do quadro o quadro de médio prazo para as finanças da Autarquia.</p>	<p>A execução da despesa oscila em função da execução da receita, se a execução da receita é inferior o município corre o risco de contrair dívida e mais despesas no futuro. O executivo tem uma visão estratégica nas suas decisões de forma a não contrair dívida para gerações futuras</p>
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>			<p>O n.º 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determina que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL). Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: “os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo”, onde se inclui o Quadro Plurianual de</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p><b>3.1. e 3.2.</b></p>	<p><b>C8</b> O MPL tem em vigor um RCI e um PGRIC que, atendendo ao tempo decorrido após as respetivas aprovações, estão desajustados da sua estrutura orgânica e das alterações ocorridas ao nível do quadro legal.</p>	<p><b>P7.</b> Revisão e atualização do RCI e do PGRIC ajustando-os à atual estrutura orgânica e à evolução ocorrida em termos de quadro legal e sua efetiva monitorização e respetivo envio às entidades legalmente previstas.</p>	<p>Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local" são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei", ou seja até 3 de janeiro de 2014.</p> <p>Assim, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada pelo que se desconhecem os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL, foi entendimento do Município, na sequência da recomendação da ANMP de exercícios anteriores, não preparar aqueles quadros, visto que o limite inscrito no QPPO para o ano n+ 1 é vinculativo, enquanto para os três anos seguintes é indicativo.</p> <p>Contudo quando surgir mais instruções que regulamentem o QPPO, o Município de Ponte de Lima avançará, uma vez, que se trata de um instrumento privilegiado para uma gestão mais moderna e proativa.</p>
			<p>O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei "consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica", tendo em vista o facto de se tornar indispensável o</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>O PGRCIC não foi remetido à IGF – Autoridade de Auditoria e não existe prova da sua monitorização ou da elaboração de relatórios de execução. (vd. Ponto 2.6.1.)</p>		<p>conhecimento integral e rigoroso da composição do património autárquico para que seja possível maximizar o seu contributo para o desenvolvimento da comunidades locais. O principal objetivo do POCAL é a “criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais”. Visando permitir o controlo financeiro e a disponibilização de informação para os órgãos autárquicos, o estabelecimento de regras e procedimentos específicos para a execução orçamental e modificação dos documentos previsionais, uma execução orçamental que terá em consideração os princípios da mais racional utilização de dotações e da melhor gestão de tesouraria e a disponibilização de informação sobre a situação patrimonial de cada autarquia local, tornando-se necessário a revisão/atualização do “SISTEMA DE CONTROLO INTERNO”.</p> <p>No Município de Ponte de Lima foi aprovado em em 29 abril de 2002, a revisão/atualização de tal documento carece de um estudo e desenvolvimento profundo, por forma a abarcar todos os aspetos que no mesmo devem ser tratados, tornando-se necessário atualização de</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>um conjunto de regras essenciais, desde a organização dos serviços e métodos das demais matérias que devem ser englobadas no Sistema de Controle Interno.</p> <p>A atualização do Sistema de Controle Interno estava prevista ser realizada em consonância aquando a entrada do SNC-AP, situação que apenas ocorreu em janeiro de 2020.</p> <p>Note-se que o SNC-AP e o Sistema de controle Interno são indissociáveis e terão obrigatoriamente de funcionar em sintonia.</p> <p>É fundamental que o SNC-AP esteja implementado na sua plenitude, só após se verificar esta situação é que o Município de Ponte de Lima se encontra em condições de proceder à respetiva atualização/revisão e implementação do Sistema de Controle Interno.</p> <p>Relativamente ao plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas foi disponibilizado na Dropbox em 21/07/2019.</p>



PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<b>3.1. e 3.2.</b>	C9 A Autarquia não dispõe de nenhum serviço específico ou elemento responsável pela função de controlo interno. (vd. Ponto 2.6.2.)	<b>P8.</b> Designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.	Revisão/Atualização de regulamentos e a sua aplicabilidade e consequentemente monitorização pela pessoa/serviço a designar, criação de um serviço “ <i>controller</i> ”.